



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU

II - Currículo Vitae

III - Plano de Atividades, métodos e especificações de ensino para

representar.

IV - Justificativa

RESOLUÇÃO Nº 34/95

Institui a figura de Professor Convocado na
Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 4º. A proposta de criação da figura de Professor Convocado será encaminhada à Comissão de Gestão Acadêmica municipal pelo Reitor, a qual atuará primeiro e sua segunda, ser submetida à deliberação do CRPU, primeiramente.

O Conselho Universitário-CONSU, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.004752/95-37** e o que foi deliberado, por unanimidade, na reunião do dia 04 de agosto de 1995,

Art. 6º. O Professor Convocado poderá exercer suas atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante aos docentes integrantes do quadro fixo inicial da UFJF, com a criação de vagas de substituição de representação efetiva em sala.

R E S O L V E :

Art. 7º. O Professor Convocado poderá participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão em caráter temporário.

Art. 1º. Instituir na Universidade Federal de Juiz de Fora, a figura de Professor Convocado.

Art. 8º. Os Professores Convocados poderão exercer suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante qualquer espécie de remuneração decorrente de atividades docentes.

Art. 2º. A figura de Professor Convocado de que trata o Art. 1º, será exercida por docentes portadores de título de Doutor, que tenham se aposentado na UFJF por tempo de serviço ou por implimento de idade.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão ser convidados docentes que não possuem título de Doutor e cujo notório saber seja reconhecido pela comunidade acadêmica, para desenvolverem projetos específicos e emergentes de ensino, pesquisa e extensão.

Maria Helena Braga

Secretária Geral

Art. 3º. A proposta de integração de docentes ao presente programa de Professor Convocado, será feita mediante convite específico formulado pelo Departamento e/ou Órgão interessado e aprovada pela instância deliberativa relevante, não implicando na ocupação de vagas docentes da UFJF.

Reitor

Parágrafo único. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

- requerida.
- I - Dados pessoais do docente
 - II - Currículo Vitae
 - III - Plano de Atividades, inclusive especificação de infra-estrutura
 - IV - Justificativa.

Art. 4º. A proposta informada com a documentação pertinente será encaminhada à Comissão de Mérito Acadêmico nomeada pelo Reitor, a qual emitirá parecer e, em seguida, ser submetida à deliberação do CEPE pleno.

Art. 5º. A integração do docente ao programa de Professor Convidado será feita pelo prazo de dois anos, prorrogáveis, seguindo processo específico, incluindo a avaliação de atividades.

Art. 6º. O Professor Convidado poderá exercer todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes aos docentes integrantes do quadro funcional da UFJF, com exceção de atividades administrativas e de representação, eletivas ou não.

Art. 7º. O Professor Convidado poderá participar dos colegiados da Unidade, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º. Os Professores Convidados visam atender situação emergencial de carência de docentes, inexistindo qualquer espécie de remuneração, devendo os docentes interessados assinarem termo de adesão ao programa ora estabelecido.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 04 de agosto de 1995


Secretária Geral


Reitor